

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 25 de agosto de 2026
Publicação: Quarta-feira, 26 de agosto de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/005520/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO WAQUIM, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI

DENUNCIANTE: CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA – CONBRAS

DENUNCIADO: ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DM Nº 256/2026

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela empresa **CONSTRUTORA BRASILEIRA LTDA. – CONBRAS** [CNPJ 07.413.690/0001-50], em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI**, neste ato representado pelo Sr. Antônio Reis Neto (Prefeito Municipal), noticiando supostas irregularidades ocorridas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 66/2025**, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de serviços de reforma e ampliação da escola municipal Antônio Waquim, localizada na zona urbana do município de Floriano/PI, tendo como valor previsto a importância de R\$ 1.807.861,78.

O Conselheiro-Relator determinou a citação do denunciado para que se manifestasse sobre o pedido cautelar, tendo o prefeito municipal apresentado defesa, conforme Certidão acostada à peça nº 16.

Ato contínuo, o Relator determinou o encaminhamento dos autos à DFCONTRATOS para que se manifestasse sobre a defesa do gestor, tendo a Unidade Técnica emitido Relatório Preliminar constante à peça nº 19.

Sobre o pedido de concessão de medida cautelar, a DFCONTRATOS aduziu o seguinte:

O pedido de concessão de medida cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 066/2025 perdeu a sua urgência e objeto prático no curso do procedimento de controle.

A própria Administração Municipal, respaldada no parecer jurídico de sua Assessoria Jurídica e com fundamento no artigo 71, inciso I, da Lei

nº 14.133/2021, e no princípio da autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, determinou o saneamento do processo mediante a revisão das peças técnicas e a republicação do instrumento convocatório.

Dessa forma, inexistindo iminência de assinatura de contrato ou de execução de obra com base nos atos questionados, **resta desconfigurado o periculum in mora**. A paralisação voluntária do certame para adequação do edital atende aos objetivos de resguardo ao erário.

Assim, **resta consignado a perda do objeto do pedido de medida cautelar**. (negritei).

Diante do exposto, considerando os fundamentos acima elencados, DECIDO NEGAR o pedido de concessão de medida cautelar para suspensão do Pregão Eletrônico nº 066/2025, em razão da perda de seu objeto, vez que a Administração Municipal determinou voluntariamente a paralisação para adequação das peças técnica e republicação do instrumento convocatório, conforme asseverou o órgão técnico.

Em atendimento a sugestão da DFCONTRATOS, determino a **citação** do **Pregoeiro** responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 066/2025, **Sr. Júlio Cesar Vieira Reis**, e da titular da **Secretaria Municipal de Educação de Floriano/PI**, **Sra. Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho**, na forma do art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 267 da Resolução TCE/PI nº 13/2011, para que apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades reconhecidas nos itens (i) a (iv) da alínea “c” do Relatório Preliminar (peça nº 19), sob pena das sanções cabíveis

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006446/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

RESPONSÁVEL: EMPRESA MAANAIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Empresa Maanaim Construções e Serviços LTDA **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos fatos narrados na denúncia, constantes no Processo **TC nº 006446/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007859/2026: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO – IEG (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Instituto de Eficiência em Gestão **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca das ocorrências relatadas na denúncia constante no Processo **TC/007859/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/003073/2026

ACÓRDÃO Nº 393/2026 - PLENO

ASSUNTO: AUDITORIA – COM O OBJETIVO DE AVALIAR A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/PI), NO EXERCÍCIO DE 2025, COM FOCO NOS MECANISMOS DE LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E CONTROLE APLICADOS ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

JURISDICIONADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO– RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO DURANTE O PERÍODO ANALISADO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO VIRTUAL: 10/08/2026 A 14/08/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ. GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. AVALIAÇÃO DOS MECANISMOS DE LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E CONTROLE. IDENTIFICAÇÃO DE FRAGILIDADES ESTRUTURAIS RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, GESTÃO DE RISCOS, GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, TRANSPARÊNCIA, CONTROLES INTERNOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS PELA GESTÃO AINDA NÃO INTEGRALMENTE IMPLEMENTADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE IRREGULARIDADES MATERIAIS EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS. ACOLHIMENTO DAS PROPOSIÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

I. CASO EM EXAME

1. Tratam os autos de Auditoria realizada pela I Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, autuada sob o TC nº 003073/2026, em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, com o objetivo de avaliar a governança das contratações de bens e serviços da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, no exercício de 2025, com foco nos mecanismos de liderança, estratégia e controle aplicáveis às aquisições públicas, incluindo a gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A fiscalização foi realizada no período de junho a dezembro de 2025 e teve por escopo a análise da estrutura organizacional destinada às contratações públicas, do planejamento das aquisições, da gestão de riscos, da transparência dos processos de contratação, da fiscalização contratual e dos mecanismos de controle interno adotados pela unidade jurisdicionada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações teve por objetivo avaliar a governança das contratações públicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, sob a perspectiva dos mecanismos de liderança, estratégia e controle.

4. A instrução processual evidenciou a existência de fragilidades estruturais relacionadas à organização da área de contratações, ao planejamento das aquisições, à gestão de riscos, à transparência administrativa, à fiscalização contratual e aos mecanismos de controle interno adotados pela unidade jurisdicionada.

5. Embora a Secretaria de Estado da Segurança Pública tenha apresentado esclarecimentos e demonstrado a adoção de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento de seus processos internos, reconhecendo, em diversos aspectos, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança das contratações públicas, verificou-se que as providências informadas encontravam-se, à época da fiscalização, em fase de implementação ou ainda não haviam sido formalmente institucionalizadas, circunstância que não afasta as impropriedades identificadas durante o exercício auditado.

6. Observa-se, entretanto, que as falhas apontadas possuem natureza predominantemente estrutural e organizacional, relacionadas ao grau de maturidade da governança das contratações públicas da Pasta, não tendo sido identificados dano ao erário, superfaturamento, fraude,

direcionamento de certames ou quaisquer outras irregularidades materiais capazes de ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis.

7. Diante desse contexto, as medidas propostas pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações revelam-se adequadas ao fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle da função contratante, estando alinhadas aos princípios do planejamento, eficiência, transparência, gestão de riscos e boa governança administrativa.

8. Assim, em consonância com o parecer ministerial, acolhem-se as proposições formuladas pela DFCONTRATOS, mediante expedição das determinações e recomendações necessárias ao aprimoramento da governança das contratações públicas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí.

IV. DISPOSITIVO

4. Determinação. Recomendação.

Dispositivos relevantes citados art. 104, IV, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), nos artigos 178, 179 e 239, VII, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), sendo disciplinados pela Resolução TCE/PI nº 32/2022, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Resolução TCE/PI nº 37/2024; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Estadual nº 13/1994; art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023; Decreto Estadual nº 22.057/2023;

Sumário: Auditoria. Secretaria De Estado Da Segurança Pública Do Estado Do Piauí – SSP/PI. Exercício 2025. Determinações. Recomendações. Ciência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – I Divisão Técnica (peças nº 6 e 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), o voto do relator (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o **Pleno Virtual**, à **unanimidade**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), pelo **acolhimento das proposições formuladas pela DFCONTRATOS** (item 7, fls. 50 e 51, peça nº 10), nos seguintes termos:

a) DETERMINAR à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, adote providências destinadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, conforme a seguir:

I – Quanto aos mecanismos de liderança

1. INSTITUIR normativos internos disciplinando a organização da área de contratações públicas, com definição clara das competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos no planejamento, na condução das licitações e na fiscalização contratual.

2. INSTITUIR política formal de gestão de riscos nas contratações públicas, contemplando metodologia, procedimentos e responsabilidades para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos ao longo do ciclo de contratação.

3. INSTITUIR mecanismos formais de responsabilização e supervisão da atuação de fiscais e gestores de contratos, com definição de critérios para designação, acompanhamento da execução contratual e avaliação do desempenho dos agentes designados.

II – Quanto aos mecanismos de estratégia

4. INSTITUIR normativos disciplinando o fluxo da fase preparatória das contratações, incluindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, estimativas de preços e análises de riscos.

5. ADOTAR medidas voltadas ao fortalecimento do planejamento das contratações e da programação orçamentária das unidades vinculadas, com vistas a reduzir o uso recorrente de suprimento de fundos para despesas previsíveis.

6. IMPLEMENTAR mecanismos institucionais de transparência ativa das contratações públicas, garantindo a publicação sistemática e atualizada das informações relativas ao planejamento, às licitações, aos contratos e à execução contratual.

III – Quanto aos mecanismos de controle

7. INSTITUIR procedimentos formais de monitoramento e auditoria interna das contratações públicas, em articulação com o sistema de controle interno do Poder Executivo estadual.

8. IMPLEMENTAR sistema informatizado ou solução tecnológica destinada ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, especialmente em contratos de maior relevância financeira ou operacional.

9. INSTITUIR normativo interno disciplinando a delegação de competências e o monitoramento dos atos delegados na área de aquisições e contratações públicas, com definição clara de responsabilidades, mecanismos de supervisão e instrumentos de controle interno voltados ao acompanhamento dos atos administrativos praticados no exercício das competências delegadas.

b) RECOMENDAR à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP/PI a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da governança das contratações públicas, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos:

I – Quanto aos mecanismos de liderança

1. ADOTAR procedimentos formais de seleção de servidores comissionados que atuem na área de aquisições e contratações, privilegiando critérios de qualificação técnica, transparência e impessoalidade.

2. ELABORAR e INSTITUIR código de ética aplicável aos servidores da Secretaria, com diretrizes específicas voltadas à integridade na condução das contratações públicas.

3. DEFINIR objetivos, indicadores e metas de desempenho para a gestão das contratações públicas, com mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

II – Quanto aos mecanismos de estratégia

4. ADOTAR medidas voltadas à institucionalização de processos formais de planejamento das aquisições e contratações públicas, incluindo a elaboração e atualização anual do Plano de Contratações Anual (PCA).

5. INSTITUIR política institucional de sustentabilidade nas aquisições públicas, preferencialmente por meio da elaboração de Plano de Logística Sustentável ou instrumento equivalente.

6. ELABORAR plano de ação de governança das contratações, contemplando instrumentos como planejamento estratégico da função contratante, gestão de riscos e planejamento anual das aquisições.

7. ADOTAR medidas voltadas à estruturação de política institucional de compras públicas conjuntas, com elaboração de diretrizes ou normativos que orientem a coordenação de processos licitatórios destinados ao atendimento de demandas comuns, inclusive em articulação com os órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública.

8. AVALIAR a adoção de mecanismos institucionais de coordenação estratégica das contratações no âmbito do sistema estadual de segurança pública, visando à integração das demandas comuns entre os órgãos integrantes do sistema.

III – Quanto aos mecanismos de controle.

9. INSTITUIR plano anual de capacitação e desenvolvimento de competências para os servidores que atuam na área de contratações públicas, abrangendo atividades de planejamento, licitação, gestão e fiscalização contratual.

c) Após apreciação pelo colegiado, **DETERMINAR** a ciência do julgamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP-PI, com posterior arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 21 a 23 da Resolução TCE-PI nº 32/2022.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, em 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 393-A/2026 - PLENO

ASSUNTO: AUDITORIA – COM O OBJETIVO DE AVALIAR A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/PI), NO EXERCÍCIO DE 2025, COM FOCO NOS MECANISMOS DE LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E CONTROLE APLICADOS ÀS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

JURISDICIONADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP/PI

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS – ATUAL GESTOR DA SSP/PI, RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO VIRTUAL: 10/08/2026 A 14/08/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ. GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. AVALIAÇÃO DOS MECANISMOS DE LIDERANÇA, ESTRATÉGIA E CONTROLE. IDENTIFICAÇÃO DE FRAGILIDADES ESTRUTURAIS RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, GESTÃO DE RISCOS, GESTÃO POR COMPETÊNCIAS, TRANSPARÊNCIA, CONTROLES INTERNOS E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROVIDÊNCIAS ANUNCIADAS PELA GESTÃO AINDA NÃO INTEGRALMENTE IMPLEMENTADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU DE IRREGULARIDADES MATERIAIS EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS. ACOLHIMENTO DAS PROPOSIÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

I. CASO EM EXAME

1. Tratam os autos de Auditoria realizada pela I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, autuada sob o TC nº 003073/2026, em cumprimento

ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, com o objetivo de avaliar a governança das contratações de bens e serviços da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí – SSP/PI, no exercício de 2025, com foco nos mecanismos de liderança, estratégia e controle aplicáveis às aquisições públicas, incluindo a gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A fiscalização foi realizada no período de junho a dezembro de 2025 e teve por escopo a análise da estrutura organizacional destinada às contratações públicas, do planejamento das aquisições, da gestão de riscos, da transparência dos processos de contratação, da fiscalização contratual e dos mecanismos de controle interno adotados pela unidade jurisdicionada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A auditoria realizada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações teve por objetivo avaliar a governança das contratações públicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, sob a perspectiva dos mecanismos de liderança, estratégia e controle.

4. A instrução processual evidenciou a existência de fragilidades estruturais relacionadas à organização da área de contratações, ao planejamento das aquisições, à gestão de riscos, à transparência administrativa, à fiscalização contratual e aos mecanismos de controle interno adotados pela unidade jurisdicionada.

5. Embora a Secretaria de Estado da Segurança Pública tenha apresentado esclarecimentos e demonstrado a adoção de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento de seus processos internos, reconhecendo, em diversos aspectos, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança das contratações públicas, verificou-se que as providências informadas encontravam-se, à época da fiscalização, em fase de implementação ou ainda não haviam sido formalmente institucionalizadas, circunstância que não afasta as impropriedades identificadas durante o exercício auditado.

6. Observa-se, entretanto, que as falhas apontadas possuem natureza predominantemente estrutural e organizacional, relacionadas ao grau de maturidade da governança das contratações públicas da Pasta, não tendo sido identificados dano ao erário, superfaturamento, fraude, direcionamento de certames ou quaisquer outras irregularidades materiais capazes de ensejar a aplicação de sanções aos responsáveis.

7. Diante desse contexto, as medidas propostas pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações revelam-se adequadas ao fortalecimento dos mecanismos de liderança, estratégia e controle da função contratante, estando alinhadas aos princípios do planejamento, eficiência, transparência, gestão de riscos e boa governança administrativa.

8. Assim, em consonância com o parecer ministerial, acolhem-se as proposições formuladas pela DFCONTRATOS, mediante expedição das determinações e recomendações necessárias ao aprimoramento da governança das contratações públicas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí.

IV. DISPOSITIVO

4. Determinação. Recomendação.

Dispositivos relevantes citados art. 104, IV, da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI), nos artigos 178, 179 e 239, VII, da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), sendo disciplinados pela Resolução TCE/PI nº 32/2022, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Resolução TCE/PI nº 37/2024; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Estadual nº 13/1994; art. 34 do Decreto Estadual nº 21.872/2023; Decreto Estadual nº 22.057/2023;

Sumário: Auditoria. Secretaria De Estado Da Segurança Pública Do Estado Do Piauí – SSP/PI. Exercício 2025. Determinações. Recomendações. Ciência. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – I Divisão Técnica (peças nº 6 e 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), o voto do relator (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o **Pleno Virtual**, à **unanimidade**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16), pelo **acolhimento das proposições formuladas pela DFCONTRATOS** (item 7, fls. 50 e 51, peça nº 10), nos seguintes termos:

a) DETERMINAR à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSPPI que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, adote providências destinadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, conforme a seguir:

I – Quanto aos mecanismos de liderança

1. INSTITUIR normativos internos disciplinando a organização da área de contratações públicas, com definição clara das competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e agentes envolvidos no planejamento, na condução das licitações e na fiscalização contratual.

2. INSTITUIR política formal de gestão de riscos nas contratações públicas, contemplando metodologia, procedimentos e responsabilidades para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos ao longo do ciclo de contratação.

3. INSTITUIR mecanismos formais de responsabilização e supervisão da atuação de fiscais e gestores de contratos, com definição de critérios para designação, acompanhamento da execução contratual e avaliação do desempenho dos agentes designados.

II – Quanto aos mecanismos de estratégia

4. INSTITUIR normativos disciplinando o fluxo da fase preparatória das contratações, incluindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, estimativas de preços e análises de riscos.

5. ADOPTAR medidas voltadas ao fortalecimento do planejamento das contratações e da programação orçamentária das unidades vinculadas, com vistas a reduzir o uso recorrente de suprimento de fundos para despesas previsíveis.

6. IMPLEMENTAR mecanismos institucionais de transparência ativa das contratações públicas, garantindo a publicação sistemática e atualizada das informações relativas ao planejamento, às licitações, aos contratos e à execução contratual.

III – Quanto aos mecanismos de controle

7. INSTITUIR procedimentos formais de monitoramento e auditoria interna das contratações públicas, em articulação com o sistema de controle interno do Poder Executivo estadual.

8. IMPLEMENTAR sistema informatizado ou solução tecnológica destinada ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, especialmente em contratos de maior relevância financeira ou operacional.

9. INSTITUIR normativo interno disciplinando a delegação de competências e o monitoramento dos atos delegados na área de aquisições e contratações públicas, com definição clara de responsabilidades, mecanismos de supervisão e instrumentos de controle interno voltados ao acompanhamento dos atos administrativos praticados no exercício das competências delegadas.

b) RECOMENDAR à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP-PI a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da governança das contratações públicas, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos:

I – Quanto aos mecanismos de liderança

1. ADOPTAR procedimentos formais de seleção de servidores comissionados que atuem na área de aquisições e contratações, privilegiando critérios de qualificação técnica, transparência e impessoalidade.

2. ELABORAR e INSTITUIR código de ética aplicável aos servidores da Secretaria, com diretrizes específicas voltadas à integridade na condução das contratações públicas.

3. DEFINIR objetivos, indicadores e metas de desempenho para a gestão das contratações públicas, com mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

II – Quanto aos mecanismos de estratégia

4. ADOPTAR medidas voltadas à institucionalização de processos formais de planejamento das aquisições e contratações públicas, incluindo a elaboração e atualização anual do Plano de Contratações Anual (PCA).

5. INSTITUIR política institucional de sustentabilidade nas aquisições públicas, preferencialmente por meio da elaboração de Plano de Logística Sustentável ou instrumento equivalente.

6. ELABORAR plano de ação de governança das contratações, contemplando instrumentos como planejamento estratégico da função contratante, gestão de riscos e planejamento anual das aquisições.

7. ADOPTAR medidas voltadas à estruturação de política institucional de compras públicas conjuntas, com elaboração de diretrizes ou normativos que orientem a coordenação de processos licitatórios destinados ao atendimento de demandas comuns, inclusive em articulação com os órgãos integrantes do sistema estadual de segurança pública.

8. AVALIAR a adoção de mecanismos institucionais de coordenação estratégica das contratações no âmbito do sistema estadual de segurança pública, visando à integração das demandas comuns entre os órgãos integrantes do sistema.

III – Quanto aos mecanismos de controle.

9. INSTITUIR plano anual de capacitação e desenvolvimento de competências para os servidores que atuam na área de contratações públicas, abrangendo atividades de planejamento, licitação, gestão e fiscalização contratual.

c) Após apreciação pelo colegiado, **DETERMINAR** a ciência do julgamento à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí – SSP-PI, com posterior arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 21 a 23 da Resolução TCE-PI nº 32/2022.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, em 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/008978/2026

ACÓRDÃO Nº 316/2026 - 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: Nº 189/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO ROMÃO DA SILVA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 14 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ACÓRDÃO Nº 401/2022 (TC/019500/2021). TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Analisar o ato de concessão de Aposentadoria Compulsória com fundamento art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste (i) conferir se a documentação enviada está apta para apreciação por esta corte de contas; (ii) conferir se há impedimento para o registro do ato concessório.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há impedimento para o registro do ato concessório de aposentadoria, considerando a modulação dos efeitos do acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), reconheço que o ato concessório em análise atende aos requisitos legais, devendo ser julgado regular, com o consequente registro da aposentadoria do servidor **Francisco Romão da Silva**.

VI. DISPOSITIVO

4. Registro do ato concessório do benefício de aposentadoria, conforme no art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Dispositivos relevantes citados: art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (com redação dada pela EC nº 70/2012) e art. 182, I, da Lei Municipal nº 2.138/92 e art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sumário: Aposentadoria Compulsória. Fundação Piauí Previdência. Unânime. Registro.

Inicialmente, a Consª Waltânia Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ, pelo que, foi convocado para votar neste processo o Cons. Substituto Delano Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: considerando a documentação constante dos autos, o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria compulsória e, especialmente, a orientação firmada pelo Plenário desta Corte no Acórdão nº 401-SPL, de 14/09/2022, que modulou os efeitos das situações envolvendo transposição de cargos sem concurso público, pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria compulsória de **FRANCISCO ROMÃO DA SILVA**, nos termos da Portaria GP nº 1.073/2026 – PIAUIPREV, de 09/06/2026.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Presidente (em exercício), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Impedimento/Suspeição: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

N.º PROCESSO: TC/009853/2026

ACÓRDÃO Nº 407/2026 - PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/005406/2025

OBJETO: VERIFICAR POSSÍVEL OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE FRANCISCO SANTOS

EXERCÍCIO: 2024

EMBARGANTE: JOSE EDSON DE CARVALHO (PREFEITO DE 01/04/2024 A 30/09/2024)

ADVOGADO: REGINALDO DE LIMA PINTO (OAB/PI Nº 25.089)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 10/08/2026 A 14/08/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E INEXATIDÃO MATERIAL. PERÍODO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR. INOVAÇÃO RECURSAL. PRETENSÃO DE REEXAME DO ACERVO PROBATÓRIO E REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO. EMBARGOS DESPROVIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos por ex-prefeito contra o Parecer Prévio nº 74-A/2026 – 1ª Câmara, proferido nas contas de governo do Município de Francisco Santos, relativas ao exercício financeiro de 2024, que recomendou a reprovação das contas atribuídas ao embargante. O recorrente alegou inexatidão material quanto ao período de sua responsabilidade, contradição e omissões relacionadas ao VAAT, ao quantitativo de servidores ativos, à publicação de decretos e às ocorrências previdenciárias, fiscais e contábeis, requerendo a individualização temporal dos achados e, com efeitos modificativos, a substituição da reprovação por aprovação com ressalvas. Subsidiariamente, postulou pronunciamento expresse sobre os tópicos e dispositivos indicados para fins de posterior recurso e prequestionamento administrativo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se o pronunciamento embargado contém omissão, obscuridade, contradição ou inexatidão material quanto aos achados que fundamentaram a recomendação de reprovação das contas; (ii) estabelecer se a alegação, apresentada somente nos Embargos de Declaração, de que o gestor deixou a chefia do Executivo em 30/09/2024 autoriza a alteração do período de responsabilidade adotado durante a instrução; e (iii) determinar se os Embargos de Declaração permitem reexaminar provas, rever a valoração dos achados e exigir pronunciamento individualizado sobre todos os argumentos e dispositivos indicados para fins de prequestionamento administrativo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os requisitos de tempestividade, legitimidade, cabimento e regularidade formal autorizam o conhecimento dos Embargos de Declaração, interpostos no mesmo dia da publicação do parecer prévio e instruídos com os documentos exigidos pelo Regimento Interno do TCE-PI.

4. Os Embargos de Declaração exercem função estritamente integrativa e destinam-se a eliminar omissão, obscuridade ou contradição, não admitindo renovação da instrução, substituição da valoração probatória ou revisão ampla da conclusão adotada.

5. A decisão embargada enfrenta suficientemente as questões relevantes, expõe os achados, registra as teses defensivas, incorpora as conclusões técnica e ministerial e apresenta os fundamentos determinantes para a avaliação global das contas, de modo que a discordância do recorrente quanto ao peso e às consequências jurídicas atribuídas aos elementos processuais caracteriza inconformismo com o mérito, e não vício integrativo.

6. A alegação de inexatidão quanto ao período de gestão configura inovação recursal, pois o embargante teve ciência, desde a defesa de mérito, da atribuição de responsabilidade pelo período de 01/04/2024 a 31/12/2024 e não impugnou oportunamente essa delimitação, trazendo somente após o julgamento a informação de que teria deixado o cargo em 30/09/2024 e documentação que não foi submetida ao contraditório durante a instrução.

7. A apreciação do novo elemento fático relativo ao período de gestão exigiria reabertura da instrução e reavaliação das responsabilidades, providências incompatíveis com a finalidade integrativa dos Embargos de Declaração.

8. Os memoriais destinam-se a recapitular e sintetizar elementos e argumentos já deduzidos nos autos e não impõem ao julgador o dever de transcrever ou responder isoladamente a inovações apresentadas depois do encerramento da instrução.

9. O dever de motivação exige o enfrentamento das questões relevantes e das alegações capazes de infirmar a conclusão adotada, mas não obriga o julgador a responder individualmente a cada argumento ou dispositivo indicado pela parte, inclusive para fins de prequestionamento administrativo.

10. As alegações referentes à cronologia dos fatos, materialidade, causalidade, métodos atuariais, classificação de fontes e suficiência documental demandam reexame do acervo probatório e nova ponderação dos achados, providências próprias de recurso de reconsideração e incompatíveis com os Embargos de Declaração.

11. O déficit atuarial crescente, superior a noventa e um milhões de reais, a insuficiência do plano de amortização, a ausência de medidas estruturais e as inconsistências previdenciárias, fiscais, orçamentárias e contábeis remanescentes continuam aptos, em avaliação global, a sustentar o parecer prévio recomendando a reprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO

12. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

Dispositivos relevantes citados: RITCE/PI, arts. 406, 408, 414 e 430.

Sumário: Embargos de Declaração. P. M. de Francisco Santos. Exercício de 2024. Conhecimento. Não Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando a petição recursal (peça 1) e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos presentes

Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 74-A/2026 – 1ª Câmara em todos os seus termos, diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 24).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina (PI), de 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/009792/2026

ACÓRDÃO Nº 408/2026 - PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/005427/2025

OBJETO: VERIFICAR POSSÍVEL OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS

EXERCÍCIO: 2024

EMBARGANTE: ROGER COQUEIRO LINHARES (PREFEITO)

ADVOGADO: VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (OAB/PI Nº 3.789)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 10/08/2026 A 14/08/2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO. DIREITO PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO. IRREGULARIDADES FISCAIS, CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS,

PREVIDENCIÁRIAS E DE TRANSPARÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE VÍCIO INTEGRATIVO. EFEITOS INFRINGENTES INADMISSÍVEIS. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito de José de Freitas contra o Parecer Prévio nº 71/2026 – 1ª Câmara, proferido nas contas de governo municipais do exercício de 2024, que recomendou sua reprovação em razão de irregularidades remanescentes de natureza fiscal, contábil, patrimonial, previdenciária e de transparência. O embargante alega omissão na apreciação das teses defensivas e dos documentos apresentados e requer a integração do parecer, com efeitos modificativos, para substituir a recomendação de reprovação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o Parecer Prévio nº 71/2026 – 1ª Câmara contém omissão, obscuridade, contradição ou inexatidão material quanto ao exame das teses defensivas, dos documentos apresentados e das irregularidades fiscais, contábeis, patrimoniais, previdenciárias e de transparência; e (ii) estabelecer se a correção de eventual vício declaratório autoriza a concessão de efeitos infringentes para alterar a recomendação de reprovação das contas de governo do exercício de 2024.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A decisão embargada descreve os achados relevantes, registra as justificativas apresentadas, incorpora a análise técnica subsequente e explicita as razões pelas quais diversas ocorrências permanecem não sanadas, permitindo compreender o percurso decisório e o resultado alcançado.

4. O dever de fundamentação não exige resposta individualizada a cada frase, documento ou construção argumentativa, desde que o julgador enfrente os núcleos argumentativos capazes de infirmar a conclusão adotada.

5. O reconhecimento do cumprimento dos mínimos constitucionais de educação e saúde não neutraliza o conjunto autônomo e relevante de irregularidades fiscais, contábeis e previdenciárias remanescentes.

6. Os embargos de declaração não constituem instrumento adequado para rediscutir o mérito, promover nova valoração das provas ou reapreciar a gravidade dos achados que fundamentam a decisão recorrida.

7. A concessão de efeitos infringentes pressupõe a existência de efetivo vício declaratório cuja correção conduza, como consequência necessária, à alteração do resultado, não sendo admissível o re julgamento quando ausente omissão, obscuridade, contradição ou inexatidão material.

8. A insuficiência financeira para cobertura das exigibilidades, o descumprimento das metas de resultados primário e nominal, a ausência de providências tempestivas de limitação de empenho, as inconsistências contábeis e patrimoniais, o cancelamento de restos a pagar processados sem documentação comprobatória idônea, as deficiências de transparência e as falhas estruturais relativas ao RPPS ultrapassam a condição de impropriedades isoladas.

9. A apreciação cumulativa e persistente dos achados não sanados evidencia comprometimento da governança financeira e previdenciária e fornece fundamento suficiente, proporcional e juridicamente idôneo para a manutenção do parecer prévio pela reprovação das contas.

IV. DISPOSITIVO

10. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

Dispositivos relevantes citados: LC nº 101/2000; EC nº 103/2019; LINDB, arts. 20 e 22; RITCE/PI, arts. 406, 414 e 430

Jurisprudência relevante citada: TCU, Acórdão nº 1.104/2015– Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas.

Sumário: Embargos de Declaração. P. M. de José de Freitas. Exercício de 2024. Conhecimento. Não Provimento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando a petição recursal (peça 1) e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 71/2026 – 1ª Câmara em todos os seus termos, diante da ausência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina (PI), de 14 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO: TC/015618/2025

ACÓRDÃO Nº 272/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: ANTÔNIO CARLOS CAMELO DE PINHO - VEREADOR

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

RESPONSÁVEL: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS, OAB/PI Nº 10.640 (PROCURAÇÃO À PEÇA 50.2)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 17-08-2026 A 21-08-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. DECRETO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EMISSÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia contra o Prefeito e a Secretária Municipal de Educação de Cocal/PI acerca de supostas irregularidades em contratações emergenciais de transporte escolar celebradas em 17/02/2025 com a empresa Transplus Soluções Ltda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 2 questões em discussão: (i) verificar a regularidade da metodologia de pesquisa de preços utilizada nas contratações emergenciais de transporte escolar; e (ii) definir a adequação do não parcelamento do objeto e dos fundamentos utilizados para a contratação emergencial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A pesquisa de preços para contratação de serviços de transporte escolar deve observar metodologia compatível com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando preços públicos, bancos de dados oficiais e contratações similares.

4. O parcelamento do serviço de transporte escolar em lotes, com divisão geográfica por rotas ou por tipo de beneficiário, deve ser adotado quando tecnicamente viável, exigindo-se justificativa documentada para eventual não parcelamento.

5. A contratação emergencial exige situação concreta de urgência, risco iminente e gravoso e demonstração de que a contratação direta constitui meio adequado e eficiente para afastar o risco, não podendo a situação emergencial decorrer de falta de planejamento ou desídia administrativa.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência parcial. Emissão de alertas.

Normativo relevante citado: Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; LINDB, art. 22; Lei Orgânica do TCE/PI, art. 57, II.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Cocal. Exercício 2025. Procedência parcial. Emissão de alertas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cocal, exercício de 2025, considerando a apresentação de Denúncia (peça 01), a Defesa apresentada (peça 41.1), a Certidão de Transcurso do Prazo (peça 42), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - IV (peça 44), a Defesa apresentada (peça 50.1), a Certidão de Transcurso do Prazo (peça 51) o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - IV (peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 59) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar pela **procedência parcial da denúncia** em face da Prefeitura Municipal de Cocal para Cristiano Felipe de Melo Britto, nos termos do voto do relator (peça 59).

PROCESSO: TC/015618/2025

ACÓRDÃO Nº 272-A/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: ANTÔNIO CARLOS CAMELO DE PINHO - VEREADOR

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

RESPONSÁVEL: ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS, OAB/PI Nº 10.640 (PROCURAÇÃO À PEÇA 50.3)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 17-08-2026 A 21-08-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. DECRETO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EMISSÃO DE ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia contra o Prefeito e a Secretária Municipal de Educação de Cocal/PI acerca de supostas irregularidades em contratações emergenciais de transporte escolar celebradas em 17/02/2025 com a empresa Transplus Soluções Ltda.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há 2 questões em discussão: (i) verificar a regularidade da metodologia de pesquisa de preços utilizada nas contratações emergenciais de transporte escolar; e (ii) definir a adequação do não parcelamento do objeto e dos fundamentos utilizados para a contratação emergencial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Decidiu, ainda, por **unanimidade** de votos, pela **emissão de alertas, como segue:**

- a. ALERTAR à Prefeitura Municipal de Cocal/PI que, nas futuras contratações de serviços de transporte escolar: (a) adote metodologia de pesquisa de preços conforme o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando preços públicos, bancos de dados oficiais e contratações similares, recorrendo a cotações diretas com fornecedores somente em caráter subsidiário; (b) adote parcelamento do objeto em lotes, com divisão geográfica por rotas e/ou por tipo de beneficiário, com motivação técnica documentada para eventual não parcelamento; e (c) apresente, previamente à assinatura do contrato, planilhas analíticas de composição de custos e estudos técnicos preliminares;
- b. ALERTAR a Prefeitura Municipal de Cocal/PI, quanto aos pressupostos de Decreto Emergencial e Calamidade Financeira: a situação adversa não pode ter se originado de falta de planejamento ou desídia administrativa; deve haver urgência concreta e efetiva; o risco deve ser iminente e gravoso; e a contratação deve ser o meio adequado e eficiente de afastar o risco detectado, observando-se que, nas contratações fundadas em emergência, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório, justificando a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

c.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre

Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo

Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina – PI, em 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

3. A pesquisa de preços para contratação de serviços de transporte escolar deve observar metodologia compatível com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando preços públicos, bancos de dados oficiais e contratações similares.

4. O parcelamento do serviço de transporte escolar em lotes, com divisão geográfica por rotas ou por tipo de beneficiário, deve ser adotado quando tecnicamente viável, exigindo-se justificativa documentada para eventual não parcelamento.

5. A contratação emergencial exige situação concreta de urgência, risco iminente e gravoso e demonstração de que a contratação direta constitui meio adequado e eficiente para afastar o risco, não podendo a situação emergencial decorrer de falta de planejamento ou desídia administrativa.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência parcial. Emissão de alertas.

Normativo relevante citado: Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; LINDB, art. 22; Lei Orgânica do TCE/PI, art. 57, II.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Cocal. Exercício 2025. Procedência parcial. Emissão de alertas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cocal, exercício de 2025, considerando a apresentação de Denúncia ([peça 01](#)), a Defesa apresentada ([peça 41.1](#)), a Certidão de Transcurso do Prazo ([peça 42](#)), o Relatório Preliminar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - IV ([peça 44](#)), a Defesa apresentada ([peça 50.1](#)), a Certidão de Transcurso do Prazo ([peça 51](#)) o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - IV ([peça 54](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 56](#)), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 59](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, julgar pela **procedência parcial da denúncia** em face da Prefeitura Municipal de Cocal para Adriana Luiza Passos Borges, nos termos do voto do relator ([peça 59](#)).

Decidiu, ainda, por **unanimidade** de votos, pela **emissão de alertas, como segue:**

- a. ALERTAR à Prefeitura Municipal de Cocal/PI que, nas futuras contratações de serviços de transporte escolar: (a) adote metodologia de pesquisa de preços conforme o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, priorizando preços públicos, bancos de dados oficiais e contratações similares, recorrendo a cotações diretas com fornecedores somente em caráter subsidiário; (b) adote parcelamento do objeto em lotes, com divisão geográfica por rotas e/ou por tipo de beneficiário, com motivação técnica documentada para eventual não parcelamento; e (c)

apresente, previamente à assinatura do contrato, planilhas analíticas de composição de custos e estudos técnicos preliminares;

- b. ALERTAR a Prefeitura Municipal de Cocal/PI, quanto aos pressupostos de Decreto Emergencial e Calamidade Financeira: a situação adversa não pode ter se originado de falta de planejamento ou desídia administrativa; deve haver urgência concreta e efetiva; o risco deve ser iminente e gravoso; e a contratação deve ser o meio adequado e eficiente de afastar o risco detectado, observando-se que, nas contratações fundadas em emergência, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de aguardar procedimento licitatório, justificando a escolha do fornecedor e o preço pactuado.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: **Presidente**, Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro

Júnior.

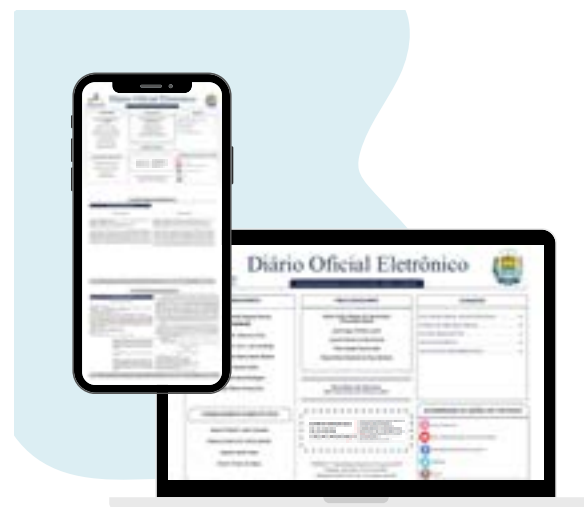
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina – PI, em 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 010514/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSA ENI SANTOS RODRIGUES
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 250/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sra. Rosa Eni Santos Rodrigues**, CPF nº 514.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SM, Nível II, matrícula nº 1094386, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 1159/2026-PIAUIPREV, de 23/06/2026, às fls. 1.133, publicada no DOE nº 145/2026, de 31/07/2026 (fls. 1.135/136), concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da **Sra. Rosa Eni Santos Rodrigues**, nos termos do Artigo 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.343,25 (seis mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c artigos 5º, 6º, parágrafo único, anexo II da Lei nº 8.941/2026.	R\$ 6.343,25
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.343,25

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de Agosto de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009828/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ MACHADO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 249/2026 – GLM

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez**, concedida ao servidor **José Luiz Machado**, CPF nº 046*****, no cargo de Extensionista Rural, Classe D, Referência IV, matrícula nº 0221074,, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c Artigo 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, c/c Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor (Portaria GP nº Portaria nº 1300/2025, de 23/07/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 145, de 31/07/2025, fls. 2.1196) tramitou nesta Corte como TC/009989/2025. Naquele ato concessório, o servidor havia sido inativado no cargo de Extensionista Rural II. A Portaria foi julgada legal pelo Acórdão nº 96/2026, de 08/04/2026.

Após a concessão da aposentadoria, o servidor obteve, judicialmente, em sede de Cumprimento de Sentença, já transitada em julgado, a revisão do ato de aposentadoria, determinando-se a realização da avaliação de desempenho necessária ao seu reenquadramento funcional, com a consequente inclusão na Classe “D”, Nível IV, Referência I, bem como a implantação dos respectivos reajustes financeiros. A decisão foi proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140.

O Judiciário julgou o pedido procedente porque reconheceu que o EMATER/PI descumpriu a obrigação legal de realizar as avaliações periódicas de desempenho dos servidores, previstas na Lei Estadual nº 4.640/1993. Assim, entendeu que os servidores possuem direito de serem avaliados para fins de progressão funcional, por ser um dever imposto pela legislação.

Destarte, em cumprimento à Decisão Judicial nº 0853104-87.2025.8.18.0140, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 0803/2026 – PIAUIPREV, de 12/05/2026, que REVISA a aposentadoria de José Luiz Machado, para que passe a ocupar o cargo de Extensionista Rural, Classe D, Referência IV, do quadro de inativos da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária.

A nova Portaria Concessória (Portaria GP nº 0803/2026 – PIAUIPREV à fl. 2.1680) fixa o benefício do servidor da seguinte forma:

Nº PROCESSO: TC/010274/2026

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos integrais calculado sobre integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	DECISÃOJUDICIAL (Nº 0853104-87.2025.8.18.0140)	R\$ 15.997,83
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ANUÊNIO	DECISÃOJUDICIAL (Nº 0853104-87.2025.8.18.0140)	R\$ 6.879,07
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 330,00
ARTIGO6º DA LEI Nº 4.950-A	DECISÃOJUDICIAL (Nº 0853104-87.2025.8.18.0140)	R\$ 7.998,92
VANTAGEM PESSOAL	DECISÃOJUDICIAL	R\$300,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 31.506,01

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0803/2026 – PIAUIPREV à fl. 2.1680, D.O.E nº 95, de 21/05/2026 (fl. 2.1682), da **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Invalidez**, concedida ao servidor **José Luiz Machado**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c Artigo 6-A da EC nº 41/2003 redação da EC nº 70/2012, c/c Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 31.506,01** (trinta e um mil e quinhentos e seis reais e um centavo).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 Agosto de 2026**.

Assinado Digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

REPUBLICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL DE SANTANA CAMPOS SOBRINHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 261/2026-GFI

Trata-se de Pensão por Morte, requerida por Manoel de Santana Campos Sobrinho CPF nº 186.***.***-**, na condição de cônjuge da servidora falecida, a Sra. Verônica Maria Carnib de Castro Campos, CPF nº 097.***.***-**, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, nível “V”, Classe “B”, Matrícula nº 0534927 da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), falecida em 31/03/26 (certidão de óbito, fl. 15, peça 01), com fulcro no art. art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões– DFPESSOAL-3, (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1326/2026- PIAUÍPREV (fl. 184, peça 1), datada de 22 de julho de 2026, com efeitos retroativos a 31 de março de 2026 publicada no Diário Oficial do Estado, nº 142/2026 fls. 186 e 187, peça 1), datado de 28 de julho de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.208,18 (Três mil, duzentos e oito reais e dezoito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/009822/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS SUB JUDICE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ADAUTO OLÍMPIO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 264/2026 – GFI

Trata-se de **Revisão de Proventos Sub Judice** de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor **José Adauto Olímpio**, CPF nº 022.***.***-**, no cargo de Extensionista Rural - Nível Superior, Classe D, Referência IV, matrícula nº 0229938, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com arrimo no art. art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 c/c Decisão Judicial Transitada em Julgado, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões—DFPESSOAL-3, (Peça nº 13) recomendando o registro do ato concessório, em razão da decisão judicial transitada em julgado e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 14), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP nº 0760/2026-PIAUIPREV** (fl.33, peça 11), de 08 de maio de 2026, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 95/2026**, datado de 21 de maio de 2026 (fls. 38 e 39, peça 11), que **REVISA** a Portaria nº 2178/2025—PIAUIPREV, datada de 25/11/2025, publicada no DOE Nº 229/2025 de 28/11/2025, para aposentar o servidor José Adauto Olímpio, conforme o **art. 197, inciso II, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **30.395,99 (Trinta mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)** mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003736/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS

INTERESSADA: ANA FÁTIMA ERNESTO BARROS SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº. DECISÃO: 265/2026-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Ana Fátima Ernesto Barros Silva, CPF nº 386.***.***-**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário, referência “B4”, matrícula nº 031501, Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com arrimo art. 9º, §1º, §2º, §6º, I, “a” e §7º, I, c/c caput do art.25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5686/2021..

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões—DFPESSOAL-3 (Peça nº 3 e 12), atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4 e 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 033/2026- PREV/IPMT (fl. 84, peça 1), datado de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano 2026, nº 4.202 (fl. 88, peça 1), datado de 24 de fevereiro de 2026, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.038,21 (Quatro mil, trinta e oito reais e vinte e um centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/010587/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): RITA DE CÁSSIA RÊGO DE ARAÚJO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 257/2026 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **RITA DE CÁSSIA RÊGO DE ARAÚJO**, CPF nº 287.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SM, nível I, matrícula n.º 1079727, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1252/2026 - PIAUIPREV, de 9 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 145, em 31/07/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXO II, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$6.066,83
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.066,83

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/010168/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADO (A): FRANCISCA RODRIGUES BARBOSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 258/2026 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida à interessada **FRANCISCA RODRIGUES BARBOSA** (companheira), CPF nº 490*****, em razão do falecimento do segurado Sr. **JOSÉ XIMENES DE ARAGÃO**, CPF nº 038*****, ocorrido em 19/07/2022 (certidão de óbito à fl. 1.37), outrora ocupante do cargo de Ferreiro de Nível Elementar, Auxiliar (Ferreiro), Classe III, Padrão E, inativo, matrícula nº 0399647, vinculado ao Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER/PI, com fundamento no Artigo 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e artigo 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c artigo 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, c/c Cumprimento de Sentença nº 0843759-34.2024.8.18.0140 proferida, 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, sem paridade.

Em princípio, a pensão foi indeferida, pois a PIAUIPREV entendeu que não se encontrava devidamente comprovada a qualidade de companheira dependente do servidor falecido.

No entanto, a beneficiária obteve provimento judicial, nos autos da Ação de Concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, por meio de Decisão Judicial em sede de cumprimento de sentença no Processo nº 0843759-34.2024.8.18.0140 para condenar a PIAUIPREV à concessão do benefício de pensão por morte à autora, Francisca Rodrigues Barbosa, a partir da data do requerimento administrativo.

O Magistrado entendeu que a autora conseguiu comprovar os requisitos legais para o reconhecimento do direito à pensão por morte.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1211/2026/PIAUIPREV**, publicada no **D.O.E.**, nº 134, em 16/07/2026, concessiva do benefício à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE						
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
VPNI		LEI 6.848/14			322,51	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL		ART. 6º DA LC Nº 33/94			269,38	
PROVENTOS	-	ACÓRDÃO TRI - 1044/94 E LEI 4.766/95			1.543,47	
30/35 AVOS (R\$ 1800,71)						
TOTAL					2.108,30	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO						
Título					Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)					2.108,30 * 50% = 1.054,15	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)					210,83	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					1.264,98	
BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)
FRANCISCA RODRIGUES BARBOSA	27/01/1968	Companheira	***.056.263-**-	04/08/2002	VITALÍCIO	100,00
						1.264,98

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO A RECEBER: R\$ 1264,98 (MIL DUZENTOS E SEXTENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 002.428/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2026 - RP

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE, SUB JUDICE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.037/2026, DE 05.06.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA LENI BEZERRA DE ABREU LUZ

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, sub judice, concedida à Sr.ª Francisca Leni Bezerra de Abreu Luz, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 228*****, na condição de viúva do Sr. Luís Araújo Luz, portador da matrícula n.º 0419320, servidor na ativa, outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual (Agente Técnico de Serviços), Classe Especial, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 23.04.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL 3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações (pç. 6):

a) o primeiro ato concessório de pensão concedido à interessada, materializado pela Portaria n.º 217/2024, era composto pelas parcelas “vencimento” e “gratificação adicional”. Referido ato concessório tramitou nesta Corte sob TC n.º 002.754/2024 e foi julgado legal, conforme a Decisão Monocrática n.º 023/2024 - PS, de 03.06.2024. Após, a requerente obteve provimento judicial, nos autos da Ação de Conhecimento pelo Procedimento Ordinário c/c Pedido de Tutela de Urgência n.º 804890-31.2026.8.18.0140, para a inclusão da Gratificação de Incremento de Arrecadação - GIA - METAS em seu benefício. Em obediência ao comando judicial, a Fundação Piauí Previdência emitiu a Portaria n.º 1.037/2026, revisando, sub judice, a Portaria n.º 217/2024, para incluir o Adicional de Remuneração Fazendária - METAS e a VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação, atualmente percebidas pelos servidores em atividade;

b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.529,30 (Quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 18.7):

- b.1) R\$ 6.014,67 Valor Médio Apurado;
- b.2) R\$ 5.292,91 Valor do Provento Apurado;
- b.3) R\$ 2.646,46 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);
- b.4) R\$ 529,29 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);
- b.5) R\$ 3.175,75 Valor Total do Provento de Pensão por Morte;
- b.6) R\$ 2.150,30 Valor encontrado após recálculo do benefício (art. 24, § 2º da EC n.º 103/2019 - Sub judice - Processo nº

0804890-31.2026.8.18.0140);

b.7) R\$ 759,00 Adicional de Remuneração Fazendária - Metas (Sub judice - Processo nº 0804890-31.2026.8.18.0140);

b.8) R\$ 1.620,00 VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação (Sub judice - Processo nº 0804890-31.2026.8.18.0140);

b.9) R\$ 4.529,30 Valor Total do Benefício.

3. Ao final, o órgão de instrução, recomendou o registro do ato concessório de Revisão de Pensão por Morte, sub judice, concedido à Sr.^a Francisca Leni Bezerra de Abreu Luz.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de revisão de proventos de pensão por morte, sub judice, à interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 23).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Assiste razão jurídica ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição da revisão de proventos de pensão por morte, sub judice, que lhe fora concedida.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos, haja vista o posicionamento desta Corte de Contas exarada quando da prolação do Acórdão n.º 158-A/2014, datado de 17 de fevereiro de 2014, no bojo do TCE n.º 024.116/2012, segundo qual as gratificações Adicional de Remuneração Fazendário (antiga GIA) e Adicional de Remuneração Fazendário - Metas (antiga GIA - METAS) são extensíveis aos proventos de aposentadoria dos servidores inativos da Secretaria de Fazenda do Estado, em razão de sua natureza remuneratória.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.037/2026, que concede Revisão de Proventos de Pensão por Morte, sub judice, no valor mensal de R\$ 4.529,30 (Quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), à interessada, Sr.^a Francisca Leni Bezerra de Abreu Luz, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.431/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 108/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: ATO DA MESA N.º 527/2026, DE 07.07.2026 C/C ERRATA S/N, DE 13.07.2026.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a MARIA NEUSA SANTOS FEITOSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria Neusa Santos Feitosa, portadora da matrícula n.º 2487, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, Nível PL-ATL-G, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.333,37 (Dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.669,10 Salário Base (Lei Estadual n.º 5.726/08 c/c Lei Estadual n.º 7.716/21);

b.2) R\$ 524,32 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.726/08 c/c Lei Estadual n.º 7.716/21);

b.3) R\$ 3.193,42 Proventos;

b.4) R\$ 2.333,37 Proventos a atribuir (recálculo do benefício, conforme art. 24, § 2º da EC n.º 103/2019).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.^a Maria Neusa Santos Feitosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Ato da Mesa nº 527/2026 c/c Errata s/n, de 13.07.2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.333,37 (Dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), à interessada, Sr.^a Maria Neusa Santos Feitosa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 570/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 104080/2026,

RESOLVE:

Conceder as férias da Conselheira FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, matrícula nº 98673, no período de 24/11/2026 a 03/12/2026, referente ao 1º PA de 27/09/2025 a 26/09/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 477 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/10614	SEGUNDA	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	31/08/2026	14/09/2026	15	2026/2027

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 480/2026 – AS

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10587,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS, matrícula nº 82990, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo 21/09/1993 a 20/09/1998, concedidos pela Portaria Nº 224/2005, para afastamento no período de 14/09/2026 a 13/10/2026, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de Agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 483/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103780/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 2057, para exercer o encargo de fiscal do Contrato 51/2026, firmado em 18/08/2026, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 153/2026, de 18/08/2026, p. 26, celebrado com TATIANA SILVA ARARIPE PEREIRA (CNPJ: 27.997.138/0001-63), que tem como objeto Aquisição de fardamento, nas condições estabelecidas no referido contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 13/2026-TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2026.

Art. 2º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto, matrícula nº 2005, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 484 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2026 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2026/10462	SEGUNDA	2122	ADONIAS DE MOURA JUNIOR	08/09/2026	17/09/2026	10	2023/2024
2026/10471	SEGUNDA	98592	ALANA NASCIMENTO BARROS	08/09/2026	22/09/2026	15	2025/2026
2026/10283	SEGUNDA	1974	ANETE MARQUES DA SILVA	08/09/2026	22/09/2026	15	2024/2025
2026/10591	SEGUNDA	98463	CONCEICAO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS	14/09/2026	03/10/2026	20	2024/2025
2026/10469	SEGUNDA	98678	ERICK LEONARDO FREIRE CARVALHO	08/09/2026	17/09/2026	10	2025/2026
2026/10468	SEGUNDA	98718	FILIFE DUAN DA SILVA LEAL	08/09/2026	17/09/2026	10	2023/2024
2026/10484	SEGUNDA	98791	FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEICAO SOUSA RODRIGUES	08/09/2026	17/09/2026	10	2025/2026
2026/10466	SEGUNDA	2137	FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	08/09/2026	22/09/2026	15	2025/2026
2026/10464	SEGUNDA	96504	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE ARAUJO	08/09/2026	22/09/2026	15	2025/2026
2026/10460	SEGUNDA	2186	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	08/09/2026	17/09/2026	10	2025/2026
2026/10463	SEGUNDA	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	08/09/2026	17/09/2026	10	2025/2026
2026/10459	SEGUNDA	97074	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	08/09/2026	17/09/2026	10	2024/2025
2026/10590	SEGUNDA	98265	JULIO CESAR CARVALHO GOMES	14/09/2026	03/10/2026	20	2024/2025
2026/10467	SEGUNDA	98320	LOURENCO DE SOUSA	08/09/2026	22/09/2026	15	2023/2024
2026/10611	SEGUNDA	96561	LUCAS ALVES DOS SANTOS	14/09/2026	03/10/2026	20	2024/2025
2026/10597	SEGUNDA	98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	14/09/2026	23/09/2026	10	2024/2025
2026/10465	SEGUNDA	97197	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	08/09/2026	17/09/2026	10	2025/2026
2026/10458	SEGUNDA	97194	MARIO HENRIQUE DE FREITAS MENDES	08/09/2026	22/09/2026	15	2023/2024
2026/10596	SEGUNDA	97866	RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	14/09/2026	03/10/2026	20	2024/2025
2026/10593	SEGUNDA	2129	RIVADAVIA BARBOSA DE CARVALHO	14/09/2026	28/09/2026	15	2025/2026
2026/10486	SEGUNDA	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	14/09/2026	03/10/2026	20	2024/2025
2026/10592	SEGUNDA	96864	SUELY FERREIRA SOARES	14/09/2026	03/10/2026	20	2024/2025
2026/10461	SEGUNDA	96606	TELIA SANTOS TUPINAMBA	08/09/2026	22/09/2026	15	2024/2025
2026/10447	SEGUNDA	79108	TERESA ISAIAS DE FRANCA	08/09/2026	27/09/2026	20	2025/2026
2026/10457	TERCEIRA	79280	ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	08/09/2026	17/09/2026	10	2025/2026
2026/10598	TERCEIRA	96521	GIRENE FRANCISCA FERREIRA SILVA	14/09/2026	23/09/2026	10	2025/2026

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 485/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10437

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, matrícula nº 98340, na data de 25/09/2026, em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 486/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10599

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor JURANDIR GOMES MARQUES, matrícula nº 2067, nos dias úteis do período de 08/09/2026 a 21/09/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, de 17/12/2021 publicada no DOE TCE-PI nº 238/2021, em 21/12/2021, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 487/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10314

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, nos dias úteis do período de 03/09/2026 a 11/09/2026 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 993/2025, de 22/12/2025 publicada no DOE TCE-PI nº 239/2025, em 23/12/2025, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 488/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2026/10606,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES, matrícula nº 97058, por 8 (oito) dias, no período de 14/08/2026 a 21/08/2026, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí). Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 489/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104028/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE01293.

Art. 2º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98.950, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 490/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104077/2026.

Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução TCE/PI nº 11, de 28 de maio de 2026;

Considerando o disposto no art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luisa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98.950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE01290.

Art. 2º Designar a servidora Francisca Augisiana de Meneses Costa, matrícula nº 97.856, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 491/2026-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102640/2026.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo da Costa Machado Neto, matrícula nº 97.287, para exercer o encargo de fiscal do Termo de Utilização Compartilhada nº 01/2026 realizado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE-PI e a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM, firmado em 12/08/2026, publicado no DOe-TCE-PI nº 157/2026, disponibilizado em 24/08/2026, p. 43, que tem como objeto a Disciplinar a utilização compartilhada de área destinada a estacionamento institucional localizada nas dependências da sede da APPM, situada na Avenida Pedro Freitas, nº 2000, Centro Administrativo, Teresina/PI, conforme delimitação constante do Anexo I do referido Termo, visando atender às necessidades operacionais do TCE/PI, sem prejuízo das atividades regularmente desenvolvidas pela APPM.

Art. 2º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97.288, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Termo de Utilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026 - TCE/PI**PROCESSO SEI 103939/2026**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: TATIANA SILVA ARARIPE PEREIRA (CNPJ: 27.997.138/0001-63).

OBJETO: Aquisição de fardamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Gestão/Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; IV. Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo; V. Nota de Empenho 2026NE01275, emitida em 19/08/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável - Ata de Registro de Preços nº 13/2026-TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2026-TCE/PI.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026.

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2025**

Ref.: Processo nº 102159/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003- 53, de acordo com o processo administrativo SEI nº 102159/2026, RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026, originada do Pregão Eletrônico SRP nº 90001/2025 (processo administrativo SEI 101129/2025), regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023 e demais legislações pertinentes ao assunto:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 29/2025, para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, hidráulicos e de construção, para atender as necessidades desta Corte de Contas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá seu prazo de vigência prorrogado por 1 (um) ano, com início em 23/09/2026 a 23/09/2027, de acordo com a concordância do detentor do preço registrado, comprovada por documentação anexa ao processo e manutenção das condições iniciais da proposta, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A presente prorrogação ocorrerá pela renovação do saldo remanescentes da ARP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade remanescente da ATA, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são os constantes abaixo:

THIAGO ALEXANDRE FEITOSA LTDA. CNPJ: 17.955.705/0001-65 - Inscrição Estadual: 19.636.665-8 - Inscrição Municipal: 4548221 END.: Rua Lisandro Nogueira, 2203 – Centro – Teresina (PI) - CEP: 64000-200 E-mail: taf.engenharia@hotmail.com – Tel.: (86) 99578-9393 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 0044-2 - CONTA CORRENTE: 124.955-X REP. LEGAL: THIAGO ALEXANDRE FEITOSA- CPF: 991.449.563-04 - RG: 2045665 SSP/PI					
ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

03	Luva Comfort Grip de Uso Geral, utilizada na construção civil e em manutenções elétricas e mecânicas em geral para manuseio de pequenas peças, puxamento de cabos não energizados, manuseio de ferramentas e manutenção elétrica. Também pode ser usada para reparos domésticos e na jardinagem. É revestida de espuma nitrílica CA 45320. Certificado de Aprovação CA Nº 45320. Tamanho G. 1(um) par de luvas por embalagem. Marca: 3M, similar ou superior. MARCA: DANNY	UND	04	30,00	120,00
16	Alicate Crimpar Kit 1200 Peças Ferrules Terminais Fio 0.25-10 mm² Prensa Crimpador Ferramenta Profissional Reparo Elétrico Prático Catraca. Especificações Técnicas: Bitola do Cabo: 0,25 a 10 mm² (AWG 22/20/18/16/14/12/10/7). Conectores de Fio_ 1200 peças, em várias cores e tamanhos; Caixa Organizadora_ 1 peça, para armazenamento e transporte. MARCA: OMINITOOL	UND	01	88,00	88,00
VALOR TOTAL DO SALDO REMANESCENTE			R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)		

*conforme Termo de Controle de Saldo/DLC/TCE/PI nº 22/2025/DLC/TCE/PI emitido em 13/05/2026 ().

3.2 O total (remanescente) da ARP nº 29/2026 totaliza R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e Condições estabelecidas, inclusive os preços registrados, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026.

4.2. O Órgão Gerenciador fará publicar no PNCP o resumo desta prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto Estadual 21.938/2023, bem como publicará no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

4.3 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, assinado digital e juntamente pelas partes para que produza todos os efeitos legais.

Teresina(PI), na data da assinatura eletrônica

Data da assinatura eletrônica: 24/08/2026

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

THIAGO ALEXANDRE FEITOSA-
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº, 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2026-TCE/PI, processo administrativo SEI TCE/PI nº 106298/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário, incluindo mesas, cadeiras e móveis para arquivamento, a fim de atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação SRP nº 90006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de preços, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

CONSULTY COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 40.686.128/0001-75 - Insc. Estadual: 10.824.137-8 – Insc. Municipal: 3110061391 END.: 2ª Avenida, Qd 1 Lt. 42 à 44 - Ed. Atlanta Business Center - 2º andar, Sala 22 - Cidade empresarial – Bairro: Cidade Vera Cruz - Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.934-605 E-mail: comercial@consultycomercio.com.br - Tel.: (62) 98230-0822 DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER – Agência: 1268 – Conta Corrente: 13002882-5 REP. LEGAL: LUCIANA BENTO MACHADO SOUZA – RG.: 45981416/SSP/GO - CPF: 021.016.801-30					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD/ UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2	Mesa Reta para escritório – 1400 x 600 x 730 mm Descrição técnica: Mesa de trabalho de design funcional e estrutura estável, ideal para escritório e home offices. Tampo: MDF 25 mm com revestimento melamínico BP de baixa pressão, acabamento fosco, padrão cinza ou cristal neve. Bordas: PVC 02 mm coladas a quente que evitam lascamento e entrada de umidade. Estrutura: Painéis laterais e travessas em MDP 18 mm ou estrutura metálica com pintura epóxi fosca (opcional). Suporte: Pés niveladores de rosca em nylon ou aço com base de borracha. Capacidade de carga: 50 kg distribuídos uniformemente. Diferenciais: Resistência a riscos e manchas, ótima estabilidade, canto seguro com bordas arredondadas.	MARZZO VITORINO/IMPERA PREMIUM	6 UND	1.180,00	7.080,00
11	Cadeira para Escritório – Apoio lombar independente – cor preta Descrição técnica: Cadeira premium com suporte lombar ajustável para alta ergonomia. Materiais componentes: Base: Alumínio fundido polido, 05 rodízios em PU silenciosos. Assento: Espuma injetada, densidade 50 kg/m3, tecido preto ou malha. Encosto: Tela mesh preta respirável com lombar independente ajustável. Mecanismo: Sincron com travas multiposições. Braços: Reguláveis 3D (altura, profundidade e rotação).	PLAXMETAL/ BRIZZA TELAPRESIDENTE	7 UND	1.800,00	12.600,00
Valor Total: R\$ 19.680,00 (dezenove mil e seiscentos e oitenta reais)					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.4.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

5.8 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 25 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI

Representante legal do órgão gerenciador

(Assinado digitalmente)

LUCIANA BENTO MACHADO SOUZA

Representante legal do fornecedor registrado